



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

DECRETO 286 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“ Dispõe sobre a prescrição dos débitos inscritos em Dívida Ativa, dos exercícios de 1994 a 2013. ”

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário se extingue em 05 (cinco) anos, (Inteligência dos art. 173 e 174 do CTN), seguem abaixo a transcrição de suas literalidades:

Art.173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue – se após 05 (cinco) anos, contados;

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco.

Considerando que a prescrição é uma das causas de extinção do crédito tributário, (art. 156, V, do CTN), e que à Administração Pública deve resguardar os princípios brasileiros que norteiam uma administração eficiente;

Considerando o que dispõe o artigo 23 da Lei Complementar 07/2009 deste Município;

Art. 23 – Os débitos prescritos serão cancelados por ato do Secretário Municipal de Fazenda, a requerimento do Contribuinte, ou de ofício.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a prescrição dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, nos exercícios de 1994 a 2013, com fulcro nos artigos, 173, 174, ambos do Código Tributário Nacional, estando estes cancelados, com base no artigo 23 da Lei Complementar 07/2009;

Art. 2º - O Setor de Cadastro e Tributação ficará encarregado de fazer o cancelamento dos créditos referidos no artigo 1º.

Art. 3º - O Setor de Cadastro e Tributação também ficará autorizado a proceder com os respectivos cancelamentos, no sistema informatizado da Prefeitura Municipal, dos créditos mencionados no art. 1º.

Art. 4º - O Serviço de Contabilidade se encarregará de fazer a contabilização dos valores prescritos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miradouro – MG, 13 de fevereiro de 2019.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO,
Prefeito Municipal